

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
21 de Janeiro de 1976 *

No processo 40/75,

Société des produits Bertrand SA

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Pedido de indemnização, nos termos do artigo 215.º, segundo parágrafo, do Tratado CEE, destinado a obter a reparação do dano que para a recorrente resultou do facto de a Comissão não ter iniciado o procedimento previsto no artigo 93.º, n.º 2, do Tratado e não ter utilizado os poderes que esta disposição e os artigos 155.º e 169.º do Tratado lhe conferem, para obter a supressão de um auxílio concedido por um Estado-membro.

Decisão:

A acção é julgada improcedente.

* Língua do processo: francês.